

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CHADIA ABOU ABED CHIMELLO, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA-ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2.010, do Banco Central do Brasil, Portaria nº 519/2.011, Portaria nº 170/2.012 e nº 440/2.013 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução.

Parágrafo Único. É requisito prévio para as aplicações de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, que todos os Fundos de Investimento passíveis de receber aplicações financeiras, seus administradores e gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

Art. 2º As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos indicados no *caput* deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Departamento de Planejamento e



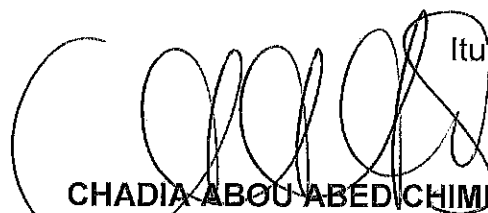
Finanças, sendo que somente aqueles que forem considerados aptos terão o *status* de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo ente.

Art. 3º As instituições administradoras e gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o Instituto não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento

Art. 4º O credenciamento das instituições administradoras, gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses tendo ainda os credenciados a responsabilidade de manterem atualizados a cada 6 (seis) meses, para a análise do Departamento de Planejamento e Finanças do Instituto, os quesitos verificados no processo de credenciamento.

Art. 5º O credenciamento não gera qualquer obrigação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicações através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Itupeva, 16 de março de 2016.

CHADIA ABOU ABED CHIMMELLO
Diretora Presidente do Instituto Itupeva Previdência

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2.016.

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E GESTORAS E DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimento nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução nº 3.922/2.010 e suas atualizações.

Art. 2º Poderão ser credenciadas as instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimento devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

Art. 3º A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 1º Não poderão solicitar credenciamento, os fundos de investimento que tenham administração e/ou gestão e/ou custódia de seus títulos e valores mobiliários na mesma instituição financeira, caso não integre o grupo das 15 maiores instituições financeiras do país pelo critério de administração de recursos de terceiros, conforme *ranking* elaborado pela Anbima-Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e Capitais.

Parágrafo 2º Constituem exceção à regra os fundos de investimentos em participações e dos fundos imobiliários que poderão ter a administração e a custódias realizadas na mesma instituição.

Art. 4º As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

I- Documentos para a Qualificação Jurídica:

a) Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para os prestadores dos serviços de administração e gestão de Fundos de Investimentos, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimentos.

b) Declaração do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, que observam elevado padrão ético de conduta em suas operações realizadas no mercado financeiro e da ausência de restrições que a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

c) Prospecto, lâmina e cópia simples do Regulamento do Fundo, registrados na Comissão de Valores Mobiliários –CVM;

II- Documentação de Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Administrador, do Gestor e do próprio Fundo de Investimentos.

b) Prova de Regularidade fiscal do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos expedida pela Secretaria da Receita Federal, através

de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade previdenciária do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, expedida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguro Social através de Certidão Negativa de Débito (CND).

III- Documentação para Qualificação Técnica

a) Declaração do administrador ou gestor de que o Fundo de Investimentos está enquadrado na Resolução 3.922/2.010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS;

b) Histórico de experiência de atuação do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos e de seus controladores;

c) Relatório demonstrativo do volume de recursos sob a administração e gestão dos prestadores desses serviços do Fundo de Investimentos, bem como da qualificação de seu corpo técnico e da segregação de suas atividades;

d) Relatório do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência da sua rentabilidade aos indicadores do seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

e) Questionário ANBIMA *Due Diligence* para Fundo de Investimentos preenchido.

Art. 5º Após o parecer do Departamento de Planejamento e Finanças e aprovação pelo Conselho de Administração, o Fundo de Investimento fica autorizado a captar recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos do art. 15 da Resolução nº 3.922/2.010



do Conselho Monetário Nacional- CMN e alterações futuras e das Portarias nº 519 de 24/08/2.011, nº 170 de 25/04/2.012 e nº 440 de 09/10/2013.

Art. 6º Após o credenciamento e em caso da efetivação da aplicação de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA serão exigidos:

- I - Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;
- II – Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimentos.

Art. 7º Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, ou via Correio, na Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13295-000.

Parágrafo único. Não será aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.

Art. 8º O Itupeva Previdência poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 9º Uma vez apresentados os documentos para habilitação e credenciamento, instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, declaram-se “de acordo” com as condições e os termos do presente Regulamento.



Art. 10. As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.

Art. 11. O Itupeva Previdência procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas e selecionadas.

Art. 12. Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se os dispositivos da Resolução CMN n.º 3.922 e da Portaria 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras

Itupeva, 16 de março de 2016.



CHADIA ABOU ABED CHIMELLO
Diretoria Presidente do Instituto Itupeva Previdência